



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER**

### **Nº 1.749, DE 2004**

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610, de 2001, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610, de 2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Romero Tuma**, Relator – **Sérgio Zambiasi** – **Heráclito Fortes**.

#### **ANEXO AO PARECER Nº 1.749, DE 2004**

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610, de 2001, na Casa de origem).**

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, obedecendo, no que couber, aos preceitos da linguagem inclusiva, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....

IV – em obediência aos preceitos da linguagem inclusiva, nos casos em que o termo ‘homem(ns)’ estiver se referindo a pessoas de ambos os sexos, deverá ser empregada a forma inclusiva ‘homem(ns) e mulher(es)’.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário do Senado Federal de 18 - 11 - 2004